



INDICAÇÃO Nº 228/2025

Enquadramento do município à Lei Federal nº 14.540/2023, para capacitar os agentes públicos municipais e para implementar e disseminar campanhas sobre o citado programa.

Considerando a existência da *Lei Federal nº 14.540/2023*, que instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

Considerando que a citada lei prevê capacitação de agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

Considerando que a citada lei ainda determina a implementação e disseminação de campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual, com vistas à informação e à conscientização dos agentes públicos e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão;

INDICO ao Chefe do Executivo para que sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, que o município se enquadre à Lei Federal nº 14.540/2023 (que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal), para capacitar os agentes públicos municipais e para implementar e disseminar campanha sobre o citado programa.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

MARIANA JANEIRO

/Assjo

